

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: kfxb03az SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 29/04/2020 Indicação nº 1640/2020 Protocolo nº 2628/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p>		

Indica ao Exmo. Senhor Governador do Estado, MAURO MENDES, com cópia à Secretária de Estado de Saúde - SES, a necessidade de aquisição de uma ambulância para o Hospital Regional do município de Peixoto de Azevedo.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmo. Senhor Governador do Estado, MAURO MENDES, com cópia à Secretária de Estado de Saúde - SES, a necessidade de aquisição de uma ambulância para o Hospital Regional do município de Peixoto de Azevedo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa, que tem por objetivo indicar à Secretaria de Estado de Saúde, a necessidade de aquisição de um ambulância para o Hospital Regional do município de Peixoto de Azevedo.

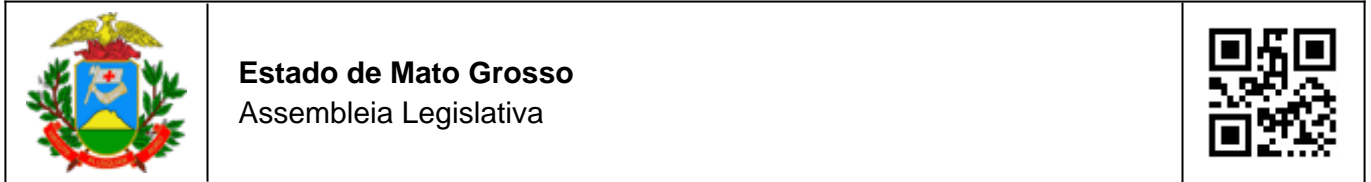
Tal indicação se faz necessária para dar melhor condição de vida aos moradores do município, que há tempos vêm sofrendo com a carência de uma ambulância para atender casos de maior urgência que necessitam de rapidez no transporte.

O atendimento do pleito beneficiará não só o municio de Peixoto de Azevedo, bem como toda aquela região, para uso exclusivamente no transporte de pacientes que necessitam de locomoção para atendimentos de saúde como exames, consultas, e internação hospitalar, seja na capital ou para cidades próximas.

Devemos ter em mente que sem saúde e pronto atendimento para deslocar enfermos ou conduzir situações de emergência não há possibilidade de desenvolvimento e mesmo de saúde digna para aqueles cidadãos que vivem no município de Peixoto de Azevedo, cidadãos que dependem sobremaneira da implementação do que aqui se requer.

Desta feita, considerando o breve relato acima, é que apresentamos a presente indicação.

Nesse sentido, vale lembrar que o direito à saúde se apresenta como prerrogativa constitucional indisponível,



devendo ser garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço.

É o que nos diz o caput do art. 196 da Carta Constitucional.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Deste modo, face o exposto, considerando a relevância do tema abordado, qual seja, saúde pública, esperamos que o Governo se sensibilize e promova auxílio financeiro ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo/MT.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Abril de 2020

Silvio Fávero
Deputado Estadual